

Valor Total: 39.440,40

Data Assinatura: 01/02/2012

Vigência: 01/02/2012 a 31/01/2014

Registro de Preços: 14/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
08122129745340000 339039 0101002156 Estadual

Contratado: TNL PCS S/A

Endereço: Tv Dr Moraes, 48

CEP. 66035-080 - Belém/PATelefone: 9188011516

Ordenador: Maria Alves dos Santos

#### LICENÇA MATERNIDADE

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337686**

#### PORTARIA Nº 029/2012-SEAS, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOE nº. 31856, de 16 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no art. 77 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo nº 40742/2012 e Laudo Médico da Maternidade do Povo.

RESOLVE:

CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora RENATA SILVA PORTUGAL, ocupante do cargo de GERENTE, matrícula nº 54196989/4, lotada na Diretoria de Assistência Social/DAS, no período de 23/01/2012 à 20/07/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Assistência Social, em 30 de janeiro de 2012.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

#### LICENÇA POR FALECIMENTO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337689**

#### PORTARIA N.º 028/2011 – SEAS, 30 DE JANEIRO DE 2012.

Nome: ANTONIO CEZAR ROCHA RODRIGUES DA COSTA  
Matrícula: 465976/2

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Lotação: CIIC/SEAS

Período: 22 a 29/01/2012

(08 dias de Licença por falecimento).

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

#### PORTARIA DE CEDÊNCIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337675**

#### PORTARIA Nº. 033/12-SEAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental S/Nº. de 15.02.2011, publicado no D.O.E. Nº. 31.856, de 16.02.2011.

Considerando o disposto no art.31 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Instrução Normativa nº02, de 22/07/97.

R E S O L V E:

CEDER a servidora KARLA SIMONI DAMASCENO COELHO DE LIMA, matrícula nº. 80845611/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS - para a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, a partir de 01/02/2012, com ônus para o órgão de destino.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 01 de fevereiro de 2012.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO 003/2011. CEDCA –PA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337696**

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDCA/PA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 5.819 de 11 de Fevereiro de 1994, e a deliberação em sua Assembléia Ordinária realizada dia 6 de abril de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA conforme anexo único que integra esta resolução.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 06 de abril de 2011.

Ana Célia Cruz de Oliveira

Presidente do CEDCA/PA

Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PARÁ.

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337702 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CEDCA/PARÁ. CAPÍTULO I

Da Natureza e sede

Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA Pará órgão colegiado previsto no Art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Estadual nº 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, é um espaço público institucional com poder deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, no âmbito do Estado do Pará, no que concerne à política de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento e pelos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Art. 2º. A sede do CEDCA é o município de Belém.

Art. 3º. Competência do CEDCA

I – formular a política estadual dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo diretrizes, normas e fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos e zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes;

II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais atuantes no Sistema de Garantias de Direitos, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, Órgãos estaduais e municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

III – manter permanente entendimento com os Poderes Legislativos e Judiciários, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor nos critérios adotados para o Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - avaliar a política estadual e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na execução dessas políticas;

V - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessárias modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VI – promover e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas no caso de atentados ou violação desses direitos;

VII - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da criança e do adolescente;

VIII – definir, com o Poder Executivo Estadual, a dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os recursos a serem repassados aos fundos municipais;

IX – gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive definindo a política de captação de recursos, alocando recursos a projetos/ atividades estaduais apresentadas por órgãos governamentais e não governamentais;

X - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível estadual, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas leis e na Constituição Federal, não solucionada pelos Conselhos Municipal e Conselhos Tutelares;

XI – estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quando se execute no Estado que possa afetar suas deliberações, encaminhando as irregularidades encontradas, ao Ministério Público;

XII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;

XIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede estadual de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito estadual e municipal.

XIV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competência, composição, procedimentos e prazo de duração.

XV – difundir e divulgar, amplamente, a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI – estimular a celebração de convênios intermunicipais que viabilizem a execução de medidas sócioeducativas de interesses

regionais;

XVII - convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Estadual Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XVIII – Elaborar, aprovar e alterar o regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento.

#### CAPÍTULO II

Da Composição, do Mandato e da Eleição.

Art. 4º. O CEDCA é composto por 10 (dez) Organismos Governamentais e 10 (dez) Entidades Não - Governamentais, de âmbito estadual e de atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º os titulares dos Organismos Governamentais serão seus representantes legais e indicarão seus suplentes através de ato legal.

§ 2º o representante e o suplente do Poder Legislativo serão escolhidos pela Assembléia Legislativa.

Art. 5º. As Entidades Não – Governamentais titulares e suplentes serão eleitas em Assembléia própria na forma deste regimento.

§1º Considera-se de âmbito Estadual a Entidade que desenvolva suas atividades voltadas à Criança e ao Adolescente em dois ou mais municípios.

§2º O Mandato das Entidades Não – Governamentais será de dois anos, a partir da data da posse, permitida uma recondução consecutiva.

§3º A cada eleição serão eleitas 10 entidades titulares e, no mínimo, duas suplentes.

§4º A cada eleição será feita a renovação de 50% cinquenta por cento das Entidades titulares.

§5º A eleição referida neste artigo será convocada pelo CEDCA, sessenta dias antes do término do mandato através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, e amplamente divulgado nos meios de Comunicação.

§6º As entidades eleitas serão empossadas, no prazo de trinta dias, após a Assembléia, referidas no parágrafo 3º em reunião solene do CEDCA, permanecendo a representação anterior até a posse das novas entidades.

Da substituição de entidades não-governamentais eleitas

Art. 6º. No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembléia das entidades não-governamentais.

Parágrafo único. No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembléia das entidades não-governamentais.

Da substituição de membros do CEDCA

Art. 7º. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDCA, o conselheiro será substituído quando:

I - faltar o representante de órgão titular e/ou suplente governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II - faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CEDCA, sem o comparecimento do respectivo suplente ressalvada a hipótese de ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III - faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;

IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CEDCA, para deliberação em assembléia;

§ 2º Qualquer dos membros do CEDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CEDCA, junto ao órgão que representa;

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste